



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 396/2025/Gabinete da Prefeita

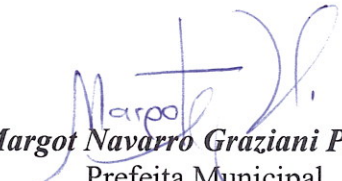
Andradas, 05 de junho de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 256/2025/Gabinete da Presidência, **Requerimento n.º 83/2025**, formulado pelo Vereador **Luiz Gustavo Gonçalves Xavier** protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 6652/2025, informo que a solicitação foi encaminhada para Secretária Municipal de Saúde e Ação Social onde a Gerente da Divisão de Gestão de Ação Social exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 83/2025

“Requer informações sobre as concessões de aluguel social.”

Andradas, 13 de maio de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo as seguintes informações sobre as concessões de aluguel social:

1. O número de famílias atualmente beneficiadas pelo programa de aluguel social;
2. Os critérios utilizados para a seleção e concessão do benefício;
3. Os procedimentos adotados para a análise e aprovação dos pedidos;
4. Os valores médios concedidos e a periodicidade do pagamento;
5. As ações de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições pelos beneficiários;
6. Quais medidas estão sendo tomadas para ampliar ou aprimorar o programa, garantindo maior alcance e eficiência?
7. Quantos pareceres favoráveis à concessão do aluguel social, assinados pelos Assistentes Sociais, foram negados pela Divisão de Gestão e Ação Social? Quais as razões alegadas para essas negativas?

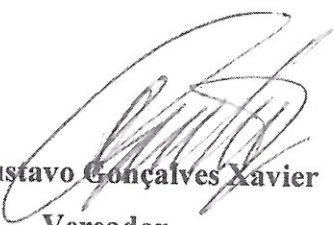


Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

A transparência e o acesso às informações são essenciais para fortalecer a confiança da população na gestão pública e assegurar que os recursos destinados ao programa estejam sendo utilizados de forma adequada e eficiente.

Atenciosamente,


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro. – CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Divisão de Gestão de Ação Social - Rua Aurélio Beraldo, 187- Centro

E-mail: social.claudia@andradas.mg.gov.br - Telefone: (35) 3739-2576

Ofício nº 34/2025

À

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 83/2025 – Informações sobre o benefício do Aluguel Social

Exma. Senhora,

Em atenção ao Requerimento nº 83/2025, que solicita informações sobre as concessões de aluguel social no município de Andradas/MG, venho por meio deste apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Número de famílias atualmente beneficiadas pelo programa de aluguel social:

Atualmente, há uma família beneficiada por meio de sentença judicial nº 500132-58.2023.8.13.0026, processo administrativo nº 07989/2023. O valor total pago até o momento é de R\$ 2.500,00. Além disso, em janeiro de 2025, foi realizado o pagamento de um mês de aluguel para outra família acompanhada pelo CRAS, no valor de R\$ 550,00.

2. Critérios utilizados na seleção e concessão do benefício:

Os critérios de concessão do aluguel social seguem a Lei Municipal nº 1.690/2015, que autoriza o Executivo a conceder o benefício a famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. A análise é pautada pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e cabe à equipe técnica do CRAS, a partir de atendimentos, visitas domiciliares e estudos sociais, emitir parecer quanto à necessidade e liberação do benefício.

3. Procedimentos adotados para análise e aprovação dos pedidos:

A solicitação é formalizada por meio de protocolo à Divisão de Gestão de Ação Social. Em seguida, é verificada, em conjunto com os supervisores, a disponibilidade orçamentária. Estando os recursos disponíveis, a equipe técnica realiza visitas domiciliares e elabora um relatório social com parecer sobre a concessão ou não do benefício, incluindo o período de cobertura recomendado.

4. Valores médios concedidos e periodicidade do pagamento:

Não há um valor fixo ou médio estabelecido, pois o benefício é analisado caso a caso, respeitando a avaliação técnica. Contudo, na prática, os valores geralmente variam entre R\$ 500,00 e R\$ 800,00 mensais.

5. Ações de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições pelos beneficiários:

Conforme previsto na legislação municipal e nas diretrizes do SUAS, os beneficiários são acompanhados pelos profissionais do CRAS, que realizam atendimentos e visitas periódicas conforme as normativas. O objetivo é verificar a manutenção das condições que justificaram a concessão do benefício, bem como orientar as famílias para a superação da situação de vulnerabilidade.

6. Medidas para ampliar ou aprimorar o programa, garantindo maior alcance e eficiência:

O município conta atualmente com pactuação estadual para repasse de recursos destinados ao pagamento de benefícios eventuais, entre os quais se inclui o aluguel social. No entanto, a ampliação do alcance e a regularidade da concessão dependem diretamente da disponibilidade orçamentária e financeira, especialmente em relação ao repasse estadual.

7. Quantidade de pareceres favoráveis à concessão de aluguel social que foram negados pela Divisão de Gestão de Ação Social e respectivas justificativas:

Nenhum parecer técnico favorável foi negado por esta Divisão. Isso se deve ao fato de que os assistentes sociais são previamente informados quanto à existência de recursos financeiros disponíveis, evitando que demandas cheguem à etapa de deliberação sem viabilidade orçamentária. Quando há possibilidade de pagamento do benefício, os técnicos têm autonomia para verificar quais famílias devem ser atendidas e por qual período.

Observação: A Lei Municipal nº 1.690/2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício do aluguel social a famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, pode ser acessada pelo link:

<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/a/andradas/lei-ordinaria/2015/169/1690/lei-ordinaria-n-1690-2015-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-conceder-o-beneficio-do-aluguel-social-a-familias-em-situacao-de-vulnerabilidade-e-ou-risco-social-e-da-outras-providencias?q=aluguel+social>

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIA MARIA LANZANI RIBEIRO

Data: 05/06/2025 12:06:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cláudia Maria Lanzani Ribeiro
Gerente da Divisão de Gestão de Ação Social



Câmara Municipal de Andradadas de Andradadas - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P547db0ac61688596f6b6c7436fb5ceb3K4360**

Tipo de Proposição:
Emenda

Autor: **Margot Navarro Graziani Pioli - Prefeita Municipal**

Enviada por: **Poder
Executivo Municipal
2021-2024
(Executivo2124)**

Descrição: **Ofício 396/2025/Gabinete Prefeita. Em resposta ao Ofício n.º
256/2025/Gabinete da Presidência, Requerimento n.º 83/2025, formulado
pelo Vereador Luiz Gustavo Gonçalves Xavier protocolado nesta
Prefeitura sob o n.º 6652/2025.**

Data de Envio:
06/06/2025 15:09:18

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Margot Navarro Graziani Pioli - Prefeita Municipal

